

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Código registro TCE:

15212D69B9390FD8BBD2EACD7160AECAFF8AA1EC

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n.º. 8.666/93, em seu artigo 25, I, trata da inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades Equivalentes.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação que somente uma entidade poderá realizar o serviço prestado, conforme carta de exclusividade apresentada no processo administrativo n.º. 330/2023 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n.º. 145, Centro, Laguna/SC, representado no presente instrumento pelo Senhor Prefeito Municipal, SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, I, da Lei Federal n.º. 8.666/93, que tem como objeto a contratação da empresa Softplan Planejamentos e Sistemas S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º. 82.845.322/0001-04, para disponibilização de licenças de uso mensal do Sistema de Gestão e Automação da Justiça para Procuradorias Municipais – SAJ Procuradorias, integrado ao sistema eProc de Primeiro e Segundo Grau do Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina, possibilitando a utilização do processo judicial eletrônico nesse Município, nos âmbitos da Execução Fiscal, do Contencioso Judicial, Consultivo e no apoio à gestão (SAJ Insights Lite), conforme documentos e termo de referência anexado ao processo.

A contratação da empresa Softplan Planejamentos e Sistemas S.A se justifica pelo fato da prestação dos serviços ser realizada exclusivamente pela mesma, sendo que o valor total da contratação será de R\$ 204.803,88 (duzentos e quatro mil oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Laguna

Órgão: 09.003 – Poder Executivo/Procuradoria Geral

Funcional: 02.062.0001.2.003 – Manutenção da Procuradoria Jurídica

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 17

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 20 de junho de 2023.

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal